ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ

OFÍCIO Nº 33/AJ/GABPREF/2026

Ji-Paraná, em 23 de fevereiro de 2026.

À Sua Excelência, o senhor
Marcelo Lemos
Presidente da Câmara Municipal de Ji-Paraná
Nesta

Encaminhar para o e-mail: cmjp-legis-ro@hotmail.com

Ref.: Projeto de Lei 3307/2026

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os Nobres Pares encaminho o Projeto de Lei n. 3307, de 23 de fevereiro de 2026 que ***"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no corrente exercício financeiro, e dá outras providências".***

O presente Projeto de Lei reveste-se de elevada relevância, pois visa assegurar a continuidade dos serviços terceirizados de apoio às unidades da rede municipal de ensino, garantindo o pleno funcionamento das atividades educacionais no Ensino Fundamental, Creche e Pré-Escola, sem prejuízo à qualidade dos serviços prestados aos alunos, profissionais da educação e à comunidade escolar, mantendo-se o equilíbrio orçamentário mediante anulação de dotações da própria Secretaria.

Contando com o apoio dos Nobres Edis aproveito o ensejo para consignar protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 23/02/2026 às 18:21, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2453364** e o código verificador **CF637070**.

Docto ID: 2453364 v1

PROJETO DE LEI Nº 3307, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no corrente exercício financeiro, no montante de R$ 13.415.997,60 (treze milhões, quatrocentos e quinze mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos) conforme a seguir se especifica:

Suplementação: R$ 13.415.997,60

12 Secretaria Municipal de Educação
02 PODER EXECUTIVO 02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
020602 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12 Educação

12 361 Ensino Fundamental
12 361 0004 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE, EQUIDADE E INCLUSÃO
12 361 0004 2151 Serviços Terceirizados de Apoio à Educação Básica
12 361 0004 2151 0001 Serviços Terceirizados de Apoio à Educação Básica - Fundamental
253 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA ***R$ 10.320.332,25***
1 Recursos do Exercício Corrente
F.R.: 25.1.500.1001
012 043 Recurso Próprio 25% - Fundamental

12 365 Educação Infantil
12 365 0004 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE, EQUIDADE E INCLUSÃO
12 365 0004 2151 Serviços Terceirizados de Apoio à Educação Básica
12 365 0004 2151 0002 Serviços Terceirizados de Apoio à Educação Básica - Creche
370 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA ***R$ 562.303,03***
1 Recursos do Exercício Corrente
F.R.: 25.1.500.1001
012 040 Recurso Próprio 25% - Creche

12 365 Educação Infantil
12 365 0004 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE, EQUIDADE E INCLUSÃO
12 365 0004 2151 Serviços Terceirizados de Apoio à Educação Básica
12 365 0004 2151 0003 Serviços Terceirizados de Apoio à Educação Básica Pré-Escola
372 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA ***R$ 2.533.362,32***
1 Recursos do Exercício Corrente

F.R.: 25.1.500.1001
012 041 Recurso Próprio 25% - Pré-Escola

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de recurso próprio do Município:

Anulação: - R$ 13.415.997,60

12 Secretaria Municipal de Educação
02 PODER EXECUTIVO
02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
020602 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12 Educação
12 361 Ensino Fundamental
12 361 0004 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE, EQUIDADE E INCLUSÃO
12 361 0004 2151 Serviços Terceirizados de Apoio à Educação Básica
12 361 0004 2151 0001 Serviços Terceirizados de Apoio à Educação Básica - Fundamental
252 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO ***- R$ 10.320.332,25***
1 Recursos do Exercício Corrente
F.R.: 25.1.500.1001
012 043 Recurso Próprio 25% - Fundamental

12 365 Educação Infantil
12 365 0004 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE, EQUIDADE E INCLUSÃO
12 365 0004 2151 Serviços Terceirizados de Apoio à Educação Básica
12 365 0004 2151 0002 Serviços Terceirizados de Apoio à Educação Básica - Creche
369 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO ***- R$ 562.303,03***
1 Recursos do Exercício Corrente
F.R.: 25.1.500.1001
012 040 Recurso Próprio 25% - Creche

12 365 Educação Infantil
12 365 0004 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE, EQUIDADE E INCLUSÃO
12 365 0004 2151 Serviços Terceirizados de Apoio à Educação Básica
12 365 0004 2151 0003 Serviços Terceirizados de Apoio à Educação Básica Pré-Escola
371 3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO ***- R$ 2.533.362,32***
1 Recursos do Exercício Corrente
F.R.: 25.1.500.1001
012 041 Recurso Próprio 25% - Pré-Escola

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado durante a Execução do Crédito aberto no art. 1º desta Lei, a proceder as seguintes alterações Orçamentárias:

I - anular e ou reduzir supervenientemente, quando finalizado ou não ser possível a execução das atividades descritas no art. 1º desta Lei e houver sobras orçamentárias, para reforçar o orçamento de outros projetos/atividades do orçamento do exercício do Município.

II - realocações de recursos na modalidade de Transferência entre dotações orçamentárias das mesmas atividades descritas nesta Lei, mediante justificativa para atender as necessidades quanto da execução plena das atividades existente.

Parágrafo Único. Os créditos orçamentários de que trata esse artigo serão precedidas de exposição justificativa e disponibilidade da fonte de Recursos, sendo abertos por Decreto do Executivo.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado durante a Execução do Crédito aberto no art. 1º desta Lei, a promover Alteração de Elemento, mediante decreto, que são as realocações de recursos entre os elementos de despesa, mantidos a Estrutura Programática da Despesa ora criado desta Lei.

Art. 5º Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis 3770, de 30 de Junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO) e Lei 3792, de 04 de dezembro de 2025 (Plano Plurianual-PPA), de acordo com o valor estabelecido no art. 1º da presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2026.

[assinado eletronicamente]
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

QUALIFICADA ASSINATURA ELETRÔNICA CERTIFICADO DIGITAL ICP - BRASIL

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 23/02/2026 às 22:16, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2452773** e o código verificador **7F111351**.

Docto ID: 2452773 v1

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 3307/2026

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores,

Com os cumprimentos de estilo, encaminhamos para apreciação e deliberação o Projeto de Lei nº 3307, de 23 de fevereiro de 2026, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar no corrente exercício financeiro, no valor de R$ 13.415.997,60 (treze milhões, quatrocentos e quinze mil, novecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

A Secretaria Municipal de Educação SEMED solicitou a abertura de Crédito Adicional Suplementar visando o reforço das dotações orçamentárias destinadas aos Serviços Terceirizados de Apoio à Educação Básica, contemplando o Ensino Fundamental, Creche e Pré-Escola, no âmbito do programa Educação com Qualidade, Equidade e Inclusão.

Conforme dispõe o art. 40 da Lei nº 4.320/1964, os créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária, sendo classificados em suplementares, especiais e extraordinários.

A medida encontra amparo no art. 41, inciso I, e no art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, que estabelecem:

> *Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*
> *I suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*
> *(...)*
> *Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*
> *§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*
> *(...)*
> *III os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.*

O crédito ora pleiteado será coberto mediante anulação parcial de dotações orçamentárias da própria Secretaria Municipal de Educação, conforme especificado no art. 2º do Projeto de Lei, preservando-se o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município.

Registre-se, ainda, que a proposta foi submetida à análise técnica da Secretaria Municipal de Planejamento SEMPLAN, a qual se manifestou favoravelmente quanto à viabilidade e adequação da abertura do crédito suplementar, conforme Manifestação nº 14/SEMPLAN/2026 (ID 2437218), atestando o cumprimento dos requisitos da Lei nº 4.320/64 e do Manual de Procedimentos Orçamentários.

Ressalta-se que a suplementação proposta tem por finalidade assegurar a continuidade e regularidade dos serviços terceirizados de apoio às unidades da rede municipal de ensino, garantindo o adequado funcionamento das atividades educacionais e o cumprimento do dever constitucional de oferta de educação pública com qualidade.

Diante do exposto, submeto o Projeto de Lei nº 3307/2026 à análise e deliberação desta Casa Legislativa, certo de poder contar com o apoio dos Senhores Vereadores para sua aprovação.

Colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários, manifestando votos de estima e apreço.

(assinatura eletronicamente)
AFFONSO CÂNDIDO
Prefeito

Documento assinado eletronicamente (ICP-BR) por **AFFONSO ANTONIO CANDIDO**, **PREFEITO MUNICIPAL**, em 23/02/2026 às 22:16, horário de Ji-Paraná/RO, com fulcro no art. 19 do Decreto nº 435 de 27/02/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eproc.ji-parana.ro.gov.br, informando o ID **2453332** e o código verificador **2AF9188C**.

Docto ID: 2453332 v1

MANIFESTAÇÃO n.º 14/SEMPLAN/2026

DE: SEMPLAN
PARA: Gabinete Prefeito
Assessor Jurídico
Ref. Processo 903/2026 Abertura de Crédito Adicional Especial

Senhor Coordenador Jurídico

Em atenção ao despacho n.º 48/GGECO/2026 (ID 2426701), que solicita manifestação técnica quanto a viabilidade e adequação da abertura de crédito adicional suplementar e, o cumprimento do Manual de Procedimentos Orçamentários, referente as alterações propostas no memorando nº 2/SEC/2026 (ID 2322744) e demonstrativo de projeto de Lei n.º 2 (ID 2426695), manifestamos o que segue:

O fato que motivou o pedido de abertura de crédito adicional suplementar foi a necessidade reclassificação de despesa decorrente do contrato firmado entre a empresa Norte & Sul Serviços Terceirizados de Mão de Obras Ltda e a Secretaria Municipal de Educação.

Segue nossa manifestação:

Da Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal." art. 41, inciso I se transcreve:

> "Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
> (...)
> I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

Dos documentos juntados aos autos entende-se que a abertura de crédito ora pretendido é corretamente classificada como crédito adicional suplementar. Na mesma Lei, art. 42 , temos:

> "Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

Fica demonstrado nos autos, vide despacho n.º 48/GGECO/2026 (ID 2426701) encaminhado à SEMPLAN, a pretensão de abertura de crédito adicional suplementar via projeto de Lei.

Ainda na Lei 4.320/64, Art. 43, aqui transcrita:

> "Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> (...)
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei... ."

Consta nos autos que os recursos para a abertura de crédito especial decorrerão de anulação das seguintes dotações orçamentárias:

02 06 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
020602 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA
12 361 0004 EDUCAÇÃO COM QUALIDADE, EQUIDADE E INCLUSÃO
12 361 0004 2151 Serviços Terceirizados de Apoio à Educação Básica
FICHA 252 3.3.90.34.00 outras desp. pessoal decorrentes contratos terceirização Fundamental - 10.320.332,25
FICHA 369 3.3.90.34.00 outras desp. pessoal decorrentes contratos terceirização Creche - 562.303,03

FICHA 371 3.3.90.34.00 outras desp. pessoal decorrentes contratos terceirização pré-escola - 2.533.362,32

A anulação pretendida irá transferir recursos orçamentários dentro da mesma ação n.º 2151, modificando apenas a natureza da despesa, não afetando, portanto, o cumprimento da meta. Assim, pode-se concluir que há viabilidade no projeto de Lei de Abertura de Crédito Adicional Suplementar nas condições apresentadas nos autos pois atende os requisitos necessários estabelecidos na Lei nº 4.320.

Passamos a discorrer quanto ao cumprimento do Manual de Procedimentos Orçamentários - MPO, o assunto é tratado no item 6 do manual "ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS", onde se lê:

TIPO	FINALIDADE	ATO LEGAL
Créditos Suplementar	Reforço de dotação orçamentária de programação constante na LOA, nas condições e limites estabelecidos.	Ato do poder executivo

ID: 2437218 e CRC: 579453B8

A modalidade crédito suplementar é adotada os destinados a reforço de dotação orçamentária, conforme inciso I, art. 41 da Lei Federal n. 4.320/64, o que é o caso conforme o memorando nº 2/SEC/2026 (ID 2322744), e o poder executivo é que deverá encaminhar projeto de Lei ao poder legislativo, é o que se pretende vide o despacho n.º 48/GGECO/2026 (ID 2426701), juntado aos autos.

Como preconiza o manual os créditos especiais têm a vigência restrita ao exercício financeiro em que forem abertos, visto que será uma alteração da LOA de 2026.

Para abertura de crédito suplementar, conforme MPO, são necessários os seguintes documentos:

DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO
Assinatura do Titular da Unidade Orçamentária;	Sim
Justificativa e embasamento legal quando for o caso, esclarecendo se há urgência na matéria;	Sim
Anexar Planilha ou detalhar no próprio documento o órgão, Unidade, Programa, Projeto/Atividade, Modalidade do Crédito, Ficha, Elemento de Despesa e Valores a serem acrescentados ou reduzidos;	Sim
Indicação da fonte de Recurso correta conforme tabela atualizada anual pela STN e Tribunal de Contas do Estado;	Sim
Código de Aplicação, conforme Tabela do Município;	Sim
Quando se tratar de fonte de recursos por anulação informar a ficha e o valor que terá que ser reduzido, observando se existe saldo suficiente na mesma na data solicitada.	Sim
Quando se tratar de fonte de recursos por superávit financeiro, evidenciar de que ano se refere esse superávit;	N/A
Quando se tratar de fonte de recursos por excesso de arrecadação, apresentar memória de cálculo detalhada, indicando as receitas previstas e as receitas arrecadadas;	N/A
No caso de Operação de Crédito, deve-se encaminhar cópia da publicação da lei autorizativa da contratação da operação de crédito e, em algumas situações, o contrato assinado.	N/A

Pode-se concluir que o projeto de Lei proposto nos autos atende o que preconiza o Manual de Procedimentos Orçamentários.

Diante do exposto entende-se que há viabilidade para a propositura do projeto de abertura de crédito suplementar na forma apresentada no presente processo.

Cordialmente,

RENATO ANTÔNIO FUVERKI
Secretário Municipal de Planejamento
Decreto n.º 103/2025

Município de Ji-Paraná

04.092.672/0001-25
Av. 2 de Abril
www.ji-parana.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Manifestação	**14**	**13/02/2026**

ID: **2437218**
CRC: **579453B8**
Processo: **5-903/2026**
Usuário: **MARCELO APARECIDO DE OLIVEIRA**
Criação: **13/02/2026 11:20:51** Finalização: **13/02/2026 11:22:31**

Processo

Documento

MD5: **5C8477F17F20F1D01E03BF67A21AA520**

SHA256: **DB676F77503B9FD1293EC0C0B49EEC8AFCD38DA62666C9F490FFAF2645117C68**

Súmula/Objeto:

Manifestação técnica sobre abertura de crédito suplementar

INTERESSADOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED	Ji-Paraná	RO	13/02/2026 11:20:51

ASSUNTOS

ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL	13/02/2026 11:20:51

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARCELO APARECIDO DE OLIVEIRA	GEOGRAFO	13/02/2026 11:22:35

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

RENATO ANTONIO FUVERKI	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	13/02/2026 13:13:28

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 435/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site eproc.ji-parana.ro.gov.br informando o ID 2437218 e o CRC 579453B8.